



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIERA
CNPJ 83.102.392/0001-27**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 003 DE 04 DE MARÇO DE 2013.

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Habitação e desenvolvimento Urbano/Rural.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano/Rural é órgão de execução de políticas e serviços públicos integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Major Vieira, que tem por finalidade o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas a questões habitacionais.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares compete à Secretaria Municipal de Habitação:

I - formular, acompanhar, executar e avaliar a política habitacional no município, bem como a política fundiária e de reforma agrária em todos os seus aspectos;

II - promover a regularização habitacional e fundiária aos ocupantes das terras públicas;

III - elaborar, criar e executar projetos de habitação rural, envolvendo planos de desenvolvimento e sustentabilidade nas áreas de agropecuária, agroextrativista e agroflorestais;

IV - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas federais e estaduais na área habitacional;

V - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da política habitacional;

VI - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação com indicadores de impacto social, de políticas, planos e programas habitacionais;

VII - atuar na promoção de programas de habitação popular em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, assim como com as organizações da sociedade civil;

VIII - priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

IX - proceder à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade bem como a gestão de pessoas e recursos materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Para os efeitos do disposto nesta Lei, ficam criados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em Comissão e as funções gratificadas descritas no Anexo Único com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender as necessidades de funcionamento da Secretaria.

Parágrafo único - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade poderá a Secretaria requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 04 de março de 2013.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO VAGAS SALÁRIO

Secretário Municipal 01 R\$ 2.950,49

Diretor de Habitação e Desenvolvimento Urbano/Rural 01 R\$ 1.988,76

Chefe de Divisão de Serviços Habitacionais e Desenvolvimento Urbano/Rural 01 R\$
1.329,43

Ofício n.º 022/2013-JUR

Major Vieira (SC), 04 de março de 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação de vossas excelências a proposição que ora se apresenta, o qual: "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO/RURAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A aprovação do referido projeto se faz necessário, tendo em vista a grande demanda habitacional pré existente no Município de Major Vieira, com um cadastro de mais de 300 (trezentas) famílias as quais encontra-se em situação de precariedade habitacional e necessitam de auxílio do Poder Executivo Municipal em parceria com Governo Estadual e Federal, além das entidades de apoio para conseguirem uma moradia digna.

Hoje não há mais como não se ter uma Secretaria específica para tratar destes assuntos, tendo em vista a grande procura por cadastros e o número de projetos que vem sendo desenvolvido nos últimos anos, com a produção de moradias rurais, urbanas e unidades isoladas, o que vem demandando tempo e pessoal, sendo necessária uma estrutura para melhor atendermos nossa população.

Garantir o acesso à moradia legal e à infraestrutura urbana e rural à população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano/rural, com a participação da sociedade, este será nosso objetivo.

Diante do exposto, certo do costumeiro auxílio de Vossas Excelências na apreciação de matérias afetas ao bom andamento dos serviços públicos, encaminhamos a esta Casa de Leis, para apreciação a anexa proposição.

ISRAEL KIEM

Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

A/C SR. JURACI ALLIEVI

DD. PRESIDENTE

MAJOR VIEIRA - SC